



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº.009/2017/SES

PROCESSO: Nº. 496412/2015/SES.

PREGÃO: Nº. 006/2017/SES.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES**, inscrito no CPF sob nº. 138.731.301-06 e portador da Cédula de Identidade sob nº. 019771 SSP/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 006/2017, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 496412/2015, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP
CNPJ	04.724.729/0001-61
ENDEREÇO	RUA PRES. RODRIGUES ALVES, 435 QD. 14 LT.20ª, FAIÇALVILLE II, GOIÂNIA/GO.
REPRESENTANTE:	CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA CPF: 394.522.801-82 RG:4432702 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62)3251-0351
E-MAIL	maxlab@terra.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1 REGISTROS DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material hospitalar para atender as Unidades Descentralizadas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO (CERMAC, CRIDAC, MT-HEMOCENTRO, CEOPE, LACEN MT, CIAPS E SAMU), com lotes exclusivos para participação de ME/EPP e lotes de Ampla Concorrência.



LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	EMPRESA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
15	ESCOVA PARA UNHA COM CLOREXIDINA 2%.UNIDADE.	UND	VIC/ PHARMA	3050	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP	R\$ 1,67	R\$ 5.093,50
VALOR TOTAL				R\$ 5.093,50 (Cinco mil e noventa e três reais e cinquenta centavos).			

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a SES de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da SES, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela SES.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através da Coordenadoria de processos de Aquisições, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;



VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, cabendo ao Secretário de Estado de Saúde a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro)



colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria de Estado de Saúde - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.



9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da SES ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da SES, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 006/2017 seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Saúde.

11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 006/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

12.4. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT, situada na Rua Gonçalo Antunes de Barros, Bairro Carumbé, CEP: 78.058-743 Cuiabá/MT, **fone (65) 3653-6306**. Até 15 (quinze) dias úteis da notificação para retirada da Nota de Empenho.



12.5. A Contratada deverá fornecer as os Produtos de Análise Laboratorial dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme edital.

Embalagem – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

Rotulagem – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Lote – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto utricional entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).

Validade – O prazo de validade dos reagentes e insumos não deverá ser inferior a 06 (seis) meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto, contado da data de fabricação.

13. DO-FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 02 de Julho de 2017.

LUÍZ SOARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA
MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS
E PESQUISAS LTDA EPP



DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Quinta-Feira, 20 de Julho de 2017 Nº 27066

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO 1.098, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Homologa decreto de Situação de Emergência do Município de Canabrava do Norte/MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 341106/2017, e com fundamento no Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, e

Considerando o contido no Decreto nº 546, de 24 de Março de 2017, do Prefeito do Município de **Canabrava do Norte/MT**, que declarou Situação de Emergência em áreas do referido município;

Considerando que houve inspeção técnica da Superintendência Estadual de Proteção e Defesa Civil, no local do desastre, constatando a veracidade dos fatos,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 546, de 24 de março de 2017, do Prefeito Municipal de **Canabrava do Norte/MT**, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA especificamente nas áreas descritas no referido decreto municipal.

Art. 2º Será de 90 (noventa) dias a vigência deste Decreto, prorrogável, no máximo, por igual período, totalizando até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de julho de 2017, 196º da Independência e 129º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado


JOSÉ ADOLPHO DE LIMA AVELINO VIEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO 1.099, DE 20 DE JULHO DE 2017.

Homologa decreto de Situação de Emergência do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 341109/2017, e com fundamento no Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, e

Considerando o contido no Decreto nº 015, de 30 de Março de 2017, da Prefeita do Município de **Chapada dos Guimarães/MT**, que declarou Situação de Emergência em áreas do referido município;

Considerando que houve inspeção técnica da Superintendência

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO



IOMAT

GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua 03 Quadra 11, Lote 3
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávoro
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	José Adolpho de Lima Avelino Vieira
Secretário-Chefe da Casa Militar	Wesney de Castro Sodré
Secretário de Estado de Segurança Pública	Rogers Elizandro Jarbas
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Airton Benedito de Siqueira Júnior
Secretário de Estado de Planejamento	Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Fazenda	Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
Secretário Controlador-Geral do Estado	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Carlos Avalone Junior
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social	Max Joel Russi
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer	Marco Aurélio Marrafon
Secretário de Estado de Gestão	Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Luiz Antonio Vitorio Soares
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	Kleber Alves de Lima
Procurador Geral do Estado	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Meio Ambiente	Carlos Henrique Baqueta Fávoro
Secretário de Estado de Cultura	Leandro Falcões Rodrigues Carvalho
Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	Fausto José Freitas da Silva
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Domingos Savio Boabaid Parreira
Secretário de Estado de Cidades	Wilson Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Antonio Carlos Figueiredo Paz
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	Jean Marcel da Silva Campos

Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS
CONTRATANTE
MÁRCIO LUIZ DA COSTA
Representante Legal
CONTRATADA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
036/2016/SETAS**

**PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL - SETAS E EVA TUR TRANSPORTE LTDA ME.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto fazer o acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado.

DAS ALTERAÇÕES: O valor do acréscimo será de 18.475,00 (Dezoito Mil Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais), em virtude do acréscimo, o valor total do contrato será de R\$ 92.375,00 (Noventa e Dois Mil Trezentos e Setenta e Cinco Reais).

DO FUNDAMENTO: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666/93.

DA EFICÁCIA: Para a eficácia deste Termo Aditivo, o Contratante, após a assinatura das partes, providenciará a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

ASSINAM:

MAX JOEL RUSSI

Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social-SETAS

CONTRATANTE

MARIO CELSON FRANCISCO XAVIER

Representante legal

CONTRATADA

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº. 109/2017/SEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA - SEC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, II da Constituição Estadual e, considerando os dispositivos da Lei nº. 8.666/93 e termos do Decreto nº. 840/2017, Art. 99, §3º, I, que regulamenta o acompanhamento e fiscalização da execução de contratos administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, ESTEVAN MANOEL GARCIA GOMES, matrícula nº. 140515, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 009/2017/SEC, firmado com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP.

Art. 2º Designar a servidora, ANDREA MICHELLY VEXEL MOREIRA DA SILVA, matrícula nº 249163, para exercer a função de suplente do fiscal do Contrato nº 009/2017/SEC.

Art. 3º Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos a 10/07/2017. Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 19 de Julho de 2017.

Regiane Berchieli

Secretária de Estado de Cultura

Em Substituição Legal - Portaria 43/2017/SEC

Original Assinado

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2017/SES

PROCESSO: 496412/2015/SES.

PREGÃO: 006/2017/SES.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o REGISTRO DE PREÇOS das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos e Aquisições e no sítio eletrônico desta Secretária (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material hospitalar para atender as Unidades Descentralizadas da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO (CERMAC, CRIDAC, MT-HEMOCENTRO, CEOPE, LACEN MT, CIAPS E SAMU), com lotes exclusivos para participação de ME/EPP e lotes de Ampla Concorrência.

EMPRESA REGISTRADA

RAZÃO SOCIAL: CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA

CNPJ: 15.371.628/0001-70

Endereço: AV. GENERAL MELLO, 1.527, BAIRRO PICO DO AMOR, CEP: 78.065-290 - CUIABÁ/MT.

Representante: TERTULIANO GONÇALVES DA COSTA

CPF: 171.769.301-63 **RG:** 0003298-0 SSP/MT

E-mail: comercial@cirurgicagoncalves.com

RAZÃO SOCIAL: DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP

CNPJ: 01.326.495/0001-06

Endereço: AV. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES 1381, JARDIM CALIFORNIA, CUIABÁ/MT.

Representante: ROBSON WILLIAN LEITE BRUNO

RG: 07169949 SSP/MT **CPF:** 487.565.391-34

E-mail: atendimento@disnorma.com.br

RAZÃO SOCIAL: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP**CNPJ:** 04.724.729/0001-61**Endereço:** RUA PRES. RODRIGUES ALVES, 435 QD. 14 LT.20ª, FAIÇALVILLE II, GOIÂNIA/GO.**Representante:** CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA

CPF: 394.522.801-82 RG:4432702 SSP/GO

E-mail: maxlab@terra.com.br

LOTES, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS:	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	EMPRESA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
LOTE							
04	AVENTAL CIRÚRGICO DESCARTÁVEL, CONFECCIONADO EM FALSO TECIDO, NA COR BRANCA, COM GRAMATURA DE 50 GR/M2. TAMANHO ÚNICO, COM MANGAS LONGAS CONTENDO PUNHO ELÁSTICO NAS EXTREMIDADES E FITILHOS RESISTENTES PARA FECHAMENTO DO MESMO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, ADEQUADA, SEGURA, COMPATÍVEL COM O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO E QUE PERMITA ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA QUE OFEREÇA BARREIRA ANTI-MICROBIANA, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA E TIPO DA ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	CX	VENKURI	28000	DISNORMA COM. ATACADISTA DE MED. E MATERIAL MÉDICO HOSP. LTDA EPP	R\$ 16,20	R\$ 453.600,00
08	CLOREXIDINA (DIGLUCONATO), SOLUÇÃO DEGERMANTE, DILUÍDA A 2 %; INDICADA PARA REDUÇÃO DA FLORA MICROBIANA DE USO EXTERNO; USO ANTI-SÉPTICO; EMBALADA EM FRASCO DE 1.000 ML. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, COM O NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, O LOTE E PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO ESTAMPADOS NA PARTE EXTERNA DA EMBALAGEM.	FR	VC PHARMA	3430	DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP	R\$ 14,00	R\$ 48.020,00
15	ESCOVA PARA UNHA COM CLOREXIDINA 2%. UNIDADE.	UND	VIC/ PHARMA	3050	MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP	R\$ 1,67	R\$ 5.093,50
16	FITA ADESIVA PARA AUTOCLAVE, MEDINDO 19MM X30M, CONSTITUÍDA DE DORSO DE PAPEL CREPADO TRATADO, COM IMPRESSÃO DE SINALIZADOR VISUAL COM ALTERAÇÃO DE COR APÓS EXPOSIÇÃO A ALTA TEMPERATURA DA AUTOCLAVE, ENROLADA DE FORMA CONTÍNUA EM ANEL DE PAPELÃO. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE.	UND	ADERE	1150	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 3,50	R\$ 4.025,00

22	GEL CONDUTOR, INCOLOR, INODORO ESPECIALMENTE DESENVOLVIDO PARA USO COMO MEIO DE CONTATO PARA TRANSMISSÃO DE IMPULSOS ELÉTRICOS ENTRE A PELE DO PACIENTE E O ELETRODO EM: MONITORES CIRÚRGICOS, ELETRO-CARDIOGRAFOS, ELETROLIPOFORESE, DESFIBRILADORES E BISTURI ELÉTRICO. ACONDIONADO EM FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, FLEXÍVEL E INQUEBRÁVEL COM CAPACIDADE ENTRE 300G E 1000G, PROVIDO DE BICO DOSADOR QUE MANTEM A ASSEPSIA DO FRASCO E AUXILIA NA APLICAÇÃO, EVITANDO O DESPERDÍCIO. EMBALADO DE ACORDO COM AS PRAXES DO FABRICANTE. CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, VALIDADE, MARCA DO FABRICANTE E NUMERO DO REGISTRO JUNTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA. UNIDADE.	UND	HAL	6542	DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP	R\$ 33,55	R\$ 219.484,10
25	KIT PARTO EM EMBALAGEM PLÁSTICA DESCARTÁVEL - DIMENSÕES: 0,28 X 0,18 X 0,05; PESO APROXIMADO: 0,392 KG. CONTENDO: ABSORVENTE HOSPITALAR, AVENTAL DESCARTÁVEL, BISTURI ESTÉRIL Nº 23, COBERTOR TÉRMICO 2,10 X 1,40M, COMPRESSA DE GAZE E ALGODÃO 2,20 X 1,50; COMPRESSA DE GAZE E ALGODÃO 1,50 X 1,00, COMPRESSA ESTERELIZADA DE GAZE 7,5 X 7,5CM, LENÇOL DESCARTÁVEL 2,00 X 90, LUVA CIRÚRGICA, CAMPO ESTÉRIL COM CLAMP PARA CORDÃO UMBILICAL, SACO PLÁSTICO "LEITOSO" DE EXPURGO HOSPITALAR, ASPIRADOR DE PULSEIRA (TIPO PÊRA), BRACELETE DE IDENTIFICAÇÃO ADULTO E INFANTIL. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E PRAZO DE VALIDADE. KIT.	KIT	MARIMAR	200	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
26	LENÇOL DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - GRAMATURA 40 - TAMANHO 2,00M X 0,90M - CONFECCIONADO EM FALSO TECIDO DE POLIPROPILENO, COR BRANCA. EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. UNIDADE.	UND	PROTDESC	14000	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 6,50	R\$ 91.000,00

29	MÁSCARA CIRÚRGICA, SEMI-FACIAL, DESCARTÁVEL, COM TRÊS CAMADAS DE PROTEÇÃO, SENDO A INTERNA EM MATERIAL HIPOALÉRGICO, COM CLIP NASAL EMBUTIDO QUE PERMITA AJUSTE ADEQUADO AO CONTOURO DO ROSTO, PRODUZIDO EM ALUMÍNIO SUAVE E FLEXÍVEL, NÃO TRAUMATIZANTE, INODORA, TIRAS COSTURADAS COM SOLDA ELETRÔNICA, BORDAS BEM ACABADAS, ISENTAS DE COLA E QUE APRESENTEM EFICIÊNCIA DE FILTRAÇÃO BACTERIANA (E.F.B.), PARA PARTÍCULAS DE 1.0 MICRON, ACIMA DE 95 %. EMBALAGEM EM CAIXA TIPO DISPENSER-BOX COM 50 UNIDADES.	CX	LABOR IMPORT	543	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 7,46	R\$ 4.050,78
30	MÁSCARA PARA PROTEÇÃO CONTRA TUBERCULOSE - MÁSCARA PARA PROTEÇÃO CONTRA O BACILO DA TUBERCULOSE, RESPIRADOR N95, DOBRÁVEL, CONSTITUÍDA DE FILTRO MECÂNICO DE NÃO TECIDO (TNT) COMPOSTO DE FIBRAS SINTÉTICAS SOBREPOSTAS ALEATÓRIAMENTE, O RESPIRADOR É FABRICADO EM PEÇA ÚNICA, COM CAMADA FILTRANTE TRATADA ELETROSTATICAMENTE E PROTEGIDA EXTERNAMENTE POR CAMADA DE TNT, SUAS PARTES INCORPORADAS POR SISTEMA DE SOLDAGEM ELETRÔNICA E CLIP NASAL POSSIBILITA O AJUSTE A FACE MANTENDO A VEDAÇÃO DO RESPIRADOR, A FIXAÇÃO DE DUPLO ELÁSTICO EM PRESILHA PLÁSTICA, PERMITE A CORRETA COLOCAÇÃO E AJUSTE DA SELAGEM DO RESPIRADOR, O RESPIRADOR N95 CONTA COM UMA CAMADA DE SPUMBONDED DE CONFORTO PARA PROTEÇÃO DA PELE, INDICADO PARA PROTEÇÃO DAS VIAS RESPIRATÓRIAS EM AMBIENTES HOSPITALARES CONTRA A PRESENÇA DE AERODISPERSÓIDES E BACILOS DA TUBERCULOSE, APLICANDO AINDA CONTRA FUMO, NÉVOAS E POEIRA TÓXICAS COMO FIBRA DE VIDRO, PÓ DE CARVÃO, CHUMBO, FERRO, SÍLICA, ALUMÍNIO E CONTRA POEIRAS TÓXICAS. EMBALAGEM ADEQUADA CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO. UNIDADE.	UND	KSN	4170	DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP	R\$ 4,90	R\$ 20.433,00
31	ÓCULOS CIRÚRGICO DE PROTEÇÃO PANORÂMICA, TRANSPARENTE, ARMAÇÃO DE BORRACHA FLEXÍVEL E LENTE DE POLICARBONATO, AJUSTE PERFEITO, COM VENTILAÇÃO E HASTES COM LENTE ANTI-EMBAÇANTE, ANTI-ESTÁTICO, ANTI-RISCO, ABSORÇÃO DE LUZ ULTRA VIOLETA. UNIDADE	UND	DANNY	1146	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 5,40	R\$ 6.188,40

34	PAPEL GRAU CIRÚRGICO, MEDINDO 25CM X 100M, EMBALAGEM CONSTITUÍDA DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO POLIÉSTER X POLIPROPILENO COM IMPRESSÃO DO FABRICANTE E INDICADORES QUÍMICOS, PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR E ÓXIDO DE ETILENO, EMBALAGEM COM GARANTIA CONTRA BARREIRA MICROBIOLÓGICA E CONTROLE DE POROSIDADE, GRAMATURA DO PAPEL CIRÚRGICO DE 60 A 80 G/M² E FILME PLÁSTICO LAMINADO DE NO MÍNIMO 54 G/M², COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE E DATA DE VALIDADE. UNIDADE DE APRESENTAÇÃO: BOBINA	RL	PACK KIMS	40	DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP	R\$ 200,00	R\$ 8.000,00
38	SOLUÇÃO DE PVPI DEGERMANTE - PVPI POLIVINIL PIRROLIDONA 10%, 1000ML, FRASCO PLÁSTICO EM Q.S.P. AQUOSO EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO, EMBALAGEM CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E VALIDADE. FRASCO COM 1000ML.	UND	VIC PHARMA	36	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 20,00	R\$ 720,00
39	TOUCA DESCARTÁVEL, EM POLIPROPILENO, GRAMATURA DE 20 G/M2, ELÁSTICO SANFONADO, PACOTE COM 100 UNIDADE.	PT	ANADONA	682	CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	R\$ 6,99	R\$ 4.767,18
40	VASELINA LÍQUIDA 1000ML DGL, MISTURA SEMI-SÓLIDA COMPLEXA DE HIDROCARBONETOS QUE CONSISTE PRINCIPALMENTE DE PARAFINAS E CICLOPARAFINAS OU HIDROCARBONETOS AROMÁTICOS CÍCLICOS, COM PEQUENAS QUANTIDADE DE HIDROCARBONETOS BENZÊNICOS, ENXOFRE E COMPOSTOS OXIGENADOS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO EM ORGÃO COMPETENTE. FRASCO.	FR	PACK PHARMA	168	DISNORMA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP	R\$ 21,98	R\$ 3.692,64
VALOR TOTAL				R\$ 891.074,60 (Oitocentos e noventa e um mil setenta e quatro reais e sessenta centavos).			

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 20 de Julho de 2017.

Louise de Paula Rosa

Superintendente Administrativa

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 009/2017/SES.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/SES/MT/2012

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Saúde/SES - Representada por seu Secretário Luiz Antonio Vitorio Soares.

CONTRATADA: Fundação de Saúde Comunitária de Sinop - Representada por seu procurador Wellington Randall Arantes.

OBJETO: Este instrumento tem por finalidade prorrogar a vigência e reajustar o valor de custeio do Hospital Regional de Sinop, previstos no Contrato de Gestão n. 006/SES/MT/2012, sendo necessário realizar as seguintes alterações: a) Cláusula Terceira - Da Vigência: Alterar o item 3.1, para prorrogar a vigência do Contrato de Gestão; b) Cláusula Quinta - Dos Recursos Financeiros e da Dotação Orçamentária: Alterar os itens 5.2, 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, para atualizar os valores devido ao reajuste, conforme

Planilha Estimada de Custo que passa a compor este instrumento; c) Cláusula Sexta - Das Transferências: alterar os incisos I e II do item 6.1, para atualizar os valores devido ao reajuste, conforme Planilha Estimada de Custo que passa a compor este instrumento e d) Anexo II - Sistema de Transferência: Alterar os itens 1.3, 1.4.1 e 1.4.2, para atualizar os valores devido ao reajuste, conforme Planilha Estimada de Custo que passa a compor este instrumento.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica alterado o item 3.1 da Cláusula Terceira, para prorrogar a vigência do Contrato de Gestão n. 006/SES/MT/2012, por mais 12 (doze) meses, a contar de 02/07/2017 a 01/07/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se o presente Termo Aditivo na Cláusula Quarta e Anexos do Contrato de Gestão n. 006/SES/MT/2012, no Parecer Jurídico n. 253/ASSESSORIA JURÍDICA/ SES/MT/2017, na Manifestação n. 556/ASSESSORIA JURÍDICA/SES/MT/2017, no Parecer n. 396/SGA/2017 da Procuradoria Geral do Estado e nas motivações constantes no Processo n. 119679/2017.